



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.885 de 02 de julho de 2024, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Ricardo Moreira Nuñez	Representante do Governo
Thuany Martins Britz	Representante do Governo
Wanderlei da Rocha Rabello	Representante do Governo
André José Kryszczun	Representante do Governo
Felipe Sousa	Representante do Governo
Débora A. Machado Alves	Representante do Governo
Giovanni Luigi	Representante do SAERRGS
Irineu Miritiz Silva	Representante do SINDIROSUL
Pedro L. Guarnieri	Representante da FETERGS

CONSELHEIRO SUPLENTE PRESENTE:

Paulo Rogério Soares Leites	Representante da FRACAB
Maria Goreti Machado Pereira	Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 02 de julho de 2024, às 12:00horas, no plenário do
3 referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade de
4 Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários Eng.^a
5 Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora Presidenta
6 declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a
7 secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidente submete ao
8 Colegiado a apreciação da Ata nº 3.884, sendo as mesmas aprovadas pela
9 unanimidade das representações presentes, A seguir, observou-se: **ORDEM DO**
10 **DIA: PROA – 24/0435-0005424-4 – EMPRESA EDILA M. BUDTINGER** pedido de
11 revogação de Termo de autorização de Prestação de Serviços de vendas de
12 passagens no município de Tuparendi/RS.....
13 Relato e da revisão Ricardo M. Nuñez representante do Governo e Giovanini Luigi
14 representante do SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em
15 discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Este expediente trata da revogação
16 do Termo de Autorização de Prestação de Serviços N.º AJ/TAPS/019/22 com a
17 empresa EDILA M. BUDTINGER para os serviços de Venda de Passagens na
18 localidade de Tuparendi, tendo em vista o aviso do encerramento de suas
19 atividades. A Superintendência de Terminais Rodoviários – STR informa que
20 empresa não possui pendências para com o Daer. A Superintendência de Assuntos
21 Jurídicos – SAJ informa que se trata de termo precário e provisório, adstrito ao
22 término do procedimento licitatório. Assim sendo, por sua natureza precária, pode
23 ser revogado a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, como previsto na
24 Cláusula 5.2. do Termo. Desta forma, não vislumbra óbice jurídico para a revogação
25 pretendida. A Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR apresenta sua
26 concordância em face da inexistência de débitos, encaminhando o expediente a este
27

Ata Ordinária nº 3.885– 02/07/24

28
29 Conselho para deliberação. É o relatório. Tendo em vista as informações da STR, da
30 DTR e a manifestação da SAJ, voto pela revogação do Termo de Autorização de
31 Prestação de Serviços Nº AJ/TAPS/019/22 na localidade de Tuparendi. A Senhora
32 Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;
33 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;
34 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
35 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
36 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** - pela revogação do
37 Termo de Autorização de Prestação de Serviços Nº AJ/TAPS/019/22 na localidade
38 de Tuparendi/RS.....
39 **PROA – 23/0435-0029250-6 – EMPRESA JOEL DAME RODRIGUES E CIA LTDA -**
40 **(concessionário da Estação da Rodoviária de Encruzilhada do Sul) –**
41 **caducidade da concessão.....**
42 Relato e da revisão Ricardo M. Nuñez representante do Governo e Arnobio Mulet
43 Pereira representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria
44 em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Este expediente trata da
45 caducidade do Contrato de Concessão Nº AJ/CC/012/21 com a empresa JOEL
46 DAMÉ RODRIGUES & CIA LTDA para os serviços de Estação Rodoviária na
47 localidade de Encruzilhada do Sul. Tendo em vista a complexidade e a familiaridade
48 para com o tema devido aos diversos desdobramentos ocorridos ao longo do trâmite
49 deste expediente, adoto o relatório exarado pela Diretora de Transportes
50 Rodoviários, às folhas 118 e 119, como segue: “Trata o presente expediente de
51 Recurso ao Conselho de Tráfego da empresa Joel Damé Rodrigues e Cia Ltda.,
52 concessionária da estação rodoviária de Encruzilhada do Sul, detentora do contrato
53 de concessão AJ/CC/012/2021, em anexo, homologado pela AGERGS conforme
54 Resolução Homologatória 354/2021 e retificação na Resolução Homologatória
55 436/2023. Conforme manifestação da superintendência de terminais rodoviários,
56 foram constatadas diversas irregularidades na execução contratual, que
57 compreendem desde descumprimentos de horário de funcionamento, atraso de
58 repasse a empresas transportadoras, ausência da manutenção das condições
59 mínimas de limpeza na estação rodoviária, conforme notificações exaradas em
60 21/11/2023 e 14/03/2024, e comunicação da transportadora quanto a ausência de
61 repasses (processos em anexo). No que tange ao atraso de repasse as empresas
62 transportadoras, este já havia ocorrido anteriormente, sendo reincidente o atraso por
63 parte do concessionário. Além da documentação referente aos descumprimentos
64 contratuais verificados e acima relatados, somado aos relatórios de vistoria
65 realizados pela equipe de fiscalização do DAER em duas oportunidades, a diretoria
66 recebeu comunicação por parte do proprietário do imóvel quanto ao prazo fatal para
67 desocupação do imóvel, num prazo de 30 (trinta) dias a contar de 05/04/2024, face a
68 ausência de pagamento dos valores locatícios desde outubro/2023, conforme
69 manifestado por e-mail e anexado ao presente. O relatório da fiscalização informa
70 ainda a ausência de pagamentos dos salários dos funcionários, bem como ausência
71 de pagamento das taxas ao departamento. Desta forma, constata-se o
72 descumprimento por parte do concessionário das seguintes cláusulas contratuais: a.
73 Cláusula 8.2 – cumprir integralmente as obrigações civis, sociais, trabalhistas,
74

RES.
8233/24

Ata Ordinária nº 3.885– 02/07/24

75
76 previdenciárias, tributárias e quaisquer outra decorrentes da exploração do serviços
77 concedidos – Não atendido b. Cláusula 8.3.a – assegurar a regularidade e a boa
78 execução dos serviços – Não atendido c. Cláusula 8.3.b - Manter a ordem e limpeza
79 das instalações - Não atendido d. Cláusula 8.3.d – guardar os horários estabelecidos
80 para a saída de eículos, bem como os do funcionamento do estabelecimento – Não
81 atendido e. Cláusula 8.3.f – efetuar os pagamentos devidos e prestar contas às
82 empresas de transporte, ao Poder Concedente e à AGERGS – Não atendido f.
83 Cláusula 8.3.i – recolher mensalmente ao Bannisul, em favor do concedente, o
84 montante da contraprestação do serviço, ficada em 3% da renda bruta auferida –
85 Não atendido g. Recolher mensalmente ao Bannisul, em favor do concedente, ...,
86 montante referente à taxa de manutenção e serviços de rodovias – Não atendido h.
87 Parágrafo único, item 4 – Manter aberta a estação rodoviária e atender ao público
88 durante o horário comercial, e o mínimo, trinta minutos antes dos horários de partida
89 e chegada dos veículos fora do horário comercial – Não atendido i. Parágrafo único,
90 item 8 –manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as
91 obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação
92 exigidas na licitação – Não atendido j. Parágrafo único, item 12 – Repassar os
93 créditos pela venda de passagens e despachos de encomendas para as
94 concessionárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a venda e
95 emissão do bilhete de passagem e dos conhecimentos de transporte – Não atendido
96 Do que se depreende da análise da documentação, a concessionária não
97 apresentou para análise os documentos que comprovem o atendimento às cláusulas
98 contratuais, bem como reiteradamente falha no cumprimento de suas obrigações,
99 razão pela qual esta diretoria entende pelo indeferimento do recurso apresentado,
100 encaminhando o presente ao conselho de tráfego para análise e deliberação.” É o
101 relatório, o qual adoto como meu próprio, em sua íntegra. Tendo em vista as
102 diversas informações contidas nos relatórios de vistorias e manifestações da STR,
103 da DTR e da SAJ, além da oportunidade de ampla defesa oferecida ao
104 concessionário, voto pela caducidade do Contrato de Concessão Nº AJ/CC/012/21
105 com a empresa JOEL DAMÉ RODRIGUES & CIA LTDA para os serviços de Estação
106 Rodoviária na localidade de Encruzilhada do Sul. A Senhora Presidenta coloca a
107 matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o
108 relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os
109 debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o
110 encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe,
111 **RESOLVE: por unanimidade de votos:** - pela caducidade do Contrato de
112 Concessão Nº AJ/CC/012/21 com a empresa JOEL DAMÉ RODRIGUES & CIA
113 LTDA para os serviços de Estação Rodoviária na localidade de Encruzilhada do Sul.-
114 **PROA – 23/0435-0004367-0 e anexos 230435-0006307-8 – 23/0435-0026057-4 –**
115 **EMPRESA DE TRANSPORTE MINUANO DO SUL LTDA.** - requer relevação do
116 auto de infração nº 121769.....
117 Relato e da revisão André José Kryszczun representante do Governo e Irineu Miritz
118 Silva representante do SINDIRODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a
119 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: A Empresa de
120 Transportes Minuano do Sul Ltda, Registro DAER nº 10077, vem a este Conselho de
121

RES.
8234/24

Ata Ordinária nº 3.885– 02/07/24

122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168

Tráfego recorrer contra a emissão do Termo de Notificação de Tráfego nº: 121769. O TNT/AIT foi emitido em 20/02/2023, às 0h20, na BR 287 no trevo de acesso à Jaguari, sendo o fato gerador descrito pelo agente de fiscalização: “no momento da abordagem foi constatado pela fiscalização que a relação de passageiros apresentada pelo condutor fora emitida com menos de oito horas de antecedência”. A empresa foi notificada, portanto, com base na Resolução CT- 7727/2022, artigo 48, Grupo V, alínea B. A empresa alega que o acesso ao sistema extranet apresentou instabilidade nos dias 19 e 20/02/2023 e como isso só conseguiu finalizar a emissão da lista no horário que constou. Este é o relato. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 23/0435-0004367-0 e anexos 230435-0006307-8 – 23/0435-0026057-4;** e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº 121769., aplicada a **EMPRESA DE TRANSPORTE MINUANO DO SUL LTDA..... PROA – 23/0435-0004622-0 e anexos 230435-0005836-8 – 23/0435-0028863-0 – EMPRESA DE TRANSPORTE MINUANO DO SUL LTDA.** - requer relevação do auto de infração nº 121682..... Relato e da revisão André José Kryszczun representante do Governo e Pedro L. Guarnieri representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: A Empresa de Transportes Minuano do Sul Ltda, Registro DAER nº 10077, vem a este Conselho de Tráfego recorrer contra a emissão do Termo de Notificação de Tráfego nº: 121682. O TNT/AIT foi emitido 20/02/2023, 22h40, na BR 287 no trevo de acesso à Jaguari, sendo o fato gerador descrito pelo agente de fiscalização: “o momento da abordagem foi constatado pela fiscalização que a relação de passageiros apresentada pelo condutor fora emitida com menos de oito horas de antecedência”. A empresa foi notificada, portanto, com base na Resolução CT- 7727/2022, artigo 48, Grupo V, alínea B. A empresa alega que o acesso ao sistema extranet apresentou instabilidade na manhã do dia 20/02/2023 e como isso só conseguiu finalizar a emissão da lista no horário que constou. Este é o relato. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 23/0435-0004622-0 e anexos 230435-0005836-8 – 23/0435-0028863-0;** e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº 121682, aplicada a **EMPRESA DE TRANSPORTE MINUANO DO SUL LTDA. LTDA..... PROA – 23/0435-0004627-0 e anexos 20/0435-0005839-2 – 23/0435-0027862-7 – EMPRESA DE TRANSPORTE MINUANO DO SUL LTDA.–** requer relevação do auto de infração nº 121683.....

RES.
8236/24

RES.
8236/24

Ata Ordinária nº 3.885– 02/07/24

169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215

Relato e da revisão Débora A. Alves representante do Governo e Irineu Miritz Silva representante do SINDIRODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Trata o presente expediente, de notificação exarada pela equipe de fiscalização pelo descumprimento da Resolução 7727/2022, por parte da EMPRESA DE TRANSPORTES MINUANO DO SUL LTDA, registrada no RECEFITUR 10077. O TNT 121.683 foi emitido no dia 20/02/2023 sendo enquadrado no Grupo V, item G, A LISTA DE PESSOAS NÃO CORRESPONDER ÀS EFETIVAMENTE EMBARCADAS E TRANSPORTADAS, OU ULTRAPASSAR OS LIMITES PREVISTOS NO ARTIGO 22. Onde o veículo executava viagem de turismo com lista emitida pelo sistema constando 38 passageiros, e mais 5 acrescidos manualmente a caneta totalizando 43 lugares, ou seja, ocupação máxima do veículo. A empresa alega em sua defesa que, 3 passageiros mencionados na notificação, constavam na lista, são eles: Daiane Monção de Almeida RG 3109726616, Eduardo Doviggi Freo RG1110325626 e Augusto da Silva RG 1126887692 e solicita a anulação do auto de infração. Esse é o relato. **Voto:** Tendo em vista o histórico de notificações emitidas para a empresa e considerando que há divergência entre os documentos informados na lista e os documentos apresentados pelos passageiros Eduardo Freu RG1126887692 e Augusto Silva RG 1110325626, além dos 5 nomes acrescidos manualmente que a empresa nem menciona e/ou justifica sendo: Ricardo Bordin RG 5121586142, Alisson Telles RG 8111612068, Mariane Alves RG 3120215748, Lara Maria Orneli RG5115273814 e Vanessa da Silva RG 3114666005, voto pela manutenção do auto de infração. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA 23/0435-0004627-0 e anexos 20/0435-0005839-2 – 23/0435-0027862-7;** e **2)** pela manutenção do Auto de Infração nº 121683, aplicada a **EMPRESA DE TRANSPORTE MINUANO DO SUL LTDA**.....
PROA – 20/0435-0016255-0 e anexos 20/0435-0019928-3 – 23/0435-0005524-5 – EMPRESA MOTRIX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – requer relevação do auto de infração nº 111658.....
Relato e da revisão Thuany Martins Britz representante do Governo e Arnobio Mulet Pereira representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: A empresa MOTRIX TRANSPORTES E SERVIÇOS, foi notificada em 26/05/2020, abordada em Horizontina, realizando o transporte de Horizontina sendo enquadrado no Grupo I alínea F: Condutor não portar documento de vínculo empregatício. Fato gerador: Condutor no momento da abordagem não portava documento de vínculo empregatício, conforme está descrito no Inciso VIII do Art. 15. A empresa informa que foi apresentada a Carteira de Trabalho Digital, em seu celular, e que não teria sido aceito. Em sua defesa e Recurso não apresentou documentos comprobatórios do vínculo. Na data de hoje recebi por meio digital a ficha de funcionário e um print

RES.
8237/24

216 **Ata Ordinária nº 3.885– 02/07/24**
217 do sistema do e-social comprovando o vínculo da empresa. Desta forma voto pela
218 manutenção da notificação, visto que a notificação foi por não portar e de fato o
219 mesmo não portava quando da abordagem. A Senhora Presidenta coloca a matéria
220 em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e
221 a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates
222 havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de
223 voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por**
224 **maioria 6 x 5 de votos:** - pela transformação em advertência o auto infração nº
225 111658, aplicada a **EMPRESA MOTRIX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**.....
226 Voto em manter a infração dos conselheiros, Thuany Martins Britz, Wanderlei da
227 Rocha Rabello, André José Kryszczun, Ricardo M. Nuñez e Débora A. Alves
228 representantes do Governo.....
229 **ENCERRAMENTO:** Às 12:58 (doze horas e cinquenta e oito minutos) nada mais
230 havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente
231 Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai
232 assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego. **OBS: As**
233 **atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual,**
234 **conforme é determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do**
235 **Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de**
236 **ferramenta on-line**.....

Eng.ª Luciana do Val de Azevedo
Presidente

Débora A.M. Alves
Representante do Governo

Pedro I. Guarnieri
Representante – FETERGS

André José Kryszczun
Representante do Governo

Giovanni Luigi
Representante – SAERRGS

Wanderlei da Rocha Rabello
Representante do Governo

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIRODOSUL

Felipe Souza
Representante do Governo

Paulo Rogerio S. Leites
Representante – FRACAB

Ricardo Moreira Nuñez
Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária

Thuany Martins Britz
Representante do Governo